



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Decreto nº 1.890/2021

De 01 de fevereiro de 2021.

Declara situação emergencial no âmbito da administração pública do município de Alto Paraíso de Goiás, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da inexistência de um processo efetivo de transição governamental e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, apesar da constituição da Comissão de Transição de Governo, não existiu processo efetivo de transição, na forma do que determina o art. 1º da Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios, o que prejudicou as ações e serviços destinados à comunidade;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um objetivo a ser perseguido pela Administração Pública, frisado, inclusive, no art. 1º da IN nº 14/12 do TCM/GO, levando em conta que os contratos firmados na gestão anterior não foram prorrogados, o que asseguraria a continuidade dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO que a não renovação dos contratos impossibilita a prestação de serviços e atendimento da demanda populacional;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública instaurado no globo em virtude da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus impõe cumprimento emergencial das atividades essenciais que competem ao município, conforme verificado no Decreto Estadual nº 9.653/2020, Decreto Municipal nº 8.137/2020 e Nota Técnica nº 15/2020 da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que constitui obrigação da nova Gestão Municipal empenhar ações para dirimir o quadro de vulnerabilidade verificado no município de Alto Paraíso de Goiás, especificadamente no setor de serviços essenciais, de caráter continuado, visando evitar eventuais responsabilidades por omissão ou desídia administrativa;

CONSIDERANDO que o atual cenário tem potencial para prejudicar gravemente a população de Alto Paraíso de Goiás, de forma irreversível, primordialmente no



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



que tange à continuidade dos serviços essenciais de saúde, limpeza, condução, vigilância, dentre outros que possuem caráter continuado e essencial;

CONSIDERANDO que existe autorização legal para contratação direta, por dispensa de licitação, nas hipóteses de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, conforme determina o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União consolidando no Acórdão nº 1122/2017, segundo o qual a situação emergencial, prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, “também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a *emergência* resultante do *imprevisível* daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta”.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência Administrativa no âmbito do município de Alto Paraíso de Goiás.

Parágrafo único: A situação de anormalidade abrange todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Em consonância com a legislação específica vigente, fica autorizada a dispensa de licitação para realização de contratações emergenciais de bens e serviços, durante o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Art. 3º A contratação de serviços destina-se apenas àquelas funções que não são fim específico da administração pública, permitindo-se, inclusive, a contratação de pessoas jurídicas para atender a demanda dos serviços essenciais.

Art. 4º O processo de dispensa de licitação é indispensável e deverá ser feito nos termos do que orienta a Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º Com a realização do processo seletivo simplificado, para as funções que forem providas por aprovados no processo seletivo, os contratos emergenciais serão rescindidos.

Art. 6º Fica incumbido aos Secretários do Município providenciar a deflagração dos processos de dispensa de licitação tratados nesse Decreto, necessariamente antes de esgotado seu prazo máximo de vigência, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias.




Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 01 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em livro próprio, afixado nos Placares de publicidade da Prefeitura e da Câmara Municipal

Data Supra.